



LIDO
Em 05/03/15
Assessoria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

PL 227 / 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação sobre procedimentos de emergência e normas de segurança nos ambientes onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os promotores de eventos, de qualquer natureza, realizados em ambientes fechados, que reúnam o público em geral, obrigados a prestar orientação sobre os procedimentos de emergência e normas de segurança às pessoas presentes aos eventos.

Parágrafo único. A orientação de que trata o caput deverá ser prestada de forma clara, momentos antes do início dos eventos, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores de incêndio e qualquer outra orientação que for oportuna para a segurança dos presentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ASS 04/03/2015 15:18

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 227 / 2015

Folha Nº 01 Paulo



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior segurança para os frequentadores de eventos, de qualquer natureza, realizados no território do Distrito Federal, especialmente no que diz respeito as informações, que deverão ser anunciadas antes dos eventos, sobre procedimentos de emergência e normas de segurança. A Constituição Federal é cristalina ao estabelecer que a segurança pública é um dever do Estado, consoante disposto no seu art. 144, *verbis*:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio ..."

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, V, confere poderes a Câmara Legislativa para dispor sobre segurança pública, nos seguintes termos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no aut. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, esporte e segurança pública;"

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 227/2015

Folha Nº 02 de 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



Diante da importância deste Projeto de Lei para a segurança das pessoas que frequentam eventos no Distrito Federal e do seu amparo legal, rogo aos ilustres Pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 227 / 2015
Folha Nº 03 Paulas



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 227/2015

Autoria: Deputado Cristiano Araújo ("Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação sobre procedimentos de emergência e normas de segurança nos ambientes onde são realizados eventos que reúnam o público em geral")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICLDF, art. 69-A, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr: 16 809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 227/2015

Folha Nº 04 Paulo